



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO., durante o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 Considerando que a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, é responsável por planejar, organizar e promover políticas públicas, além de promover e disponibilizar para a população o amplo acesso a informações e serviços públicos, através de meios eletrônicos, com os serviços disponíveis no portal oficial do município, transparência, ouvidoria, SIC, controladoria, processo seletivo, diário oficial, carta de serviços, entre outros. Portanto, o objetivo da contratação é disponibilizar à população o mais amplo acesso à informações, permitindo transparência pública, agilidade e eficiência na entrega de serviços.

3.1.2 A contratação de um sistema integrado de informação surge com o propósito de responder as demandas, promovendo a integração eficaz das diversas secretarias que compõem a administração municipal. Tal medida visa facilitar a comunicação interna e a gestão de informações, contribuindo para a agilização e eficácia dos processos administrativos

3.1.3 Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

3.1.4 Tendo em vista, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos.

3.1.5 A transparência operacional e o acesso à informação pública são também objetivos centrais desta contratação, em conformidade com as exigências legais e o compromisso da administração com a transparência perante a população. A implementação de um sistema que integra tanto o Portal da Transparência quanto o Sistema de Ouvidoria é fundamental para consolidar a confiança da população na gestão municipal, proporcionando um canal direto de comunicação entre os cidadãos e a administração pública.

3.1.6 Adicionalmente, alinha-se às prioridades de gestão fiscal e orçamentária responsável, permitindo um controle mais apurado das receitas e despesas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal. O sistema possibilitará, ainda, a modernização da gestão de patrimônio, almoxarifado e licitações, otimizando a utilização dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.1.7 Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência, em atendimento as normativas e legislação.

3.2 A motivação buscar uma gestão mais participativa e transparente.

3.3 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

3.4 O objetivo da contratação é modernização do sistema administrativo, refletindo um alinhamento com os princípios de eficiência, publicidade, transparência e economicidade, resultando na melhoria do acesso à informação e na transparência das ações administrativas.

4. RESULTADO ESPERADO:

O resultado esperado com a contratação dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO é a criação e manutenção de um canal de comunicação eficiente, acessível e transparente, permitindo à população acompanhar as ações e atividades do legislativo municipal de forma clara e objetiva.

Com a implementação da solução, espera-se o fortalecimento da transparência pública, garantindo o cumprimento das normas legais de divulgação de informações institucionais. Além disso, busca-se uma maior interação entre a Câmara e os cidadãos, proporcionando um ambiente digital moderno, intuitivo e otimizado para diferentes dispositivos.

Outro resultado esperado é o aumento do alcance das publicações, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso às notícias, projetos e atos administrativos por meio da otimização do site e da integração com redes sociais. Por fim, a contratação deve assegurar a segurança e a integridade dos dados, bem como a continuidade dos serviços, mesmo após o encerramento do contrato, garantindo a preservação das informações institucionais.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | UND. | QUANT. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO |
|------|------|--------|--|
| 1 | Mês | 12 | Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender aas demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO |

11. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO deverá seguir um planejamento estruturado, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as exigências contratuais.

A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização contínua do site, assegurando que a plataforma esteja sempre funcional, acessível e segura. O serviço incluirá a publicação de conteúdos institucionais, a aplicação de técnicas de otimização para mecanismos de busca (SEO) e a integração com redes sociais para ampliar o alcance das informações.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela Câmara Municipal, que poderá solicitar ajustes e melhorias sempre que necessário. A empresa deverá garantir suporte técnico e monitoramento contínuo para evitar falhas, além de cumprir as normativas vigentes, especialmente no que diz respeito à transparência e à proteção de dados.

Ao final do contrato, a empresa deverá fornecer todos os arquivos, bancos de dados e conteúdos publicados, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízos à comunicação institucional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de publicidade em site próprio online a serem prestados para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO deverão atender aos seguintes requisitos e especificações técnicas:

- **Desenvolvimento e manutenção do site:** Criação de uma plataforma digital responsiva, acessível e otimizada para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), garantindo fácil navegação e experiência intuitiva para os usuários.
- **Publicação e gerenciamento de conteúdo:** Inclusão, edição e atualização contínua de informações institucionais, como notícias, atos administrativos, pautas de sessões, legislações, projetos e demais conteúdos relevantes à transparência pública.
- **Segurança e proteção de dados:** Implementação de protocolos de segurança digital para prevenir acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamento de informações, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** Aplicação de técnicas de SEO para aumentar a visibilidade do site nos motores de busca, facilitando o acesso da população às informações institucionais.
- **Integração com redes sociais:** Implementação de recursos que permitam o compartilhamento de publicações e a interação com plataformas como Facebook, Instagram e Twitter, ampliando o alcance das informações divulgadas.
- **Suporte técnico e atendimento contínuo:** Disponibilização de assistência técnica para solucionar eventuais problemas, realizar atualizações e aprimorar a usabilidade e o desempenho do site sempre que necessário.
- **Conformidade com normas de acessibilidade digital:** Desenvolvimento do site de acordo com padrões de acessibilidade para garantir que pessoas com deficiência ou limitações visuais possam acessar e compreender os conteúdos publicados.
- **Capacitação e transferência de tecnologia:** Caso necessário, a empresa deverá oferecer treinamento básico para servidores da Câmara Municipal sobre o gerenciamento de conteúdos e funcionalidades do site.
- **Entrega e migração de dados ao término do contrato:** Garantia da disponibilização de todos os arquivos, bases de dados e conteúdos publicados durante a vigência do contrato, assegurando a continuidade da comunicação institucional sem perdas de informações.

13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Todos os conteúdos, dados e materiais produzidos, publicados ou gerenciados no site institucional da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal. A empresa contratada não poderá reivindicar direitos autorais, de propriedade intelectual ou qualquer outro tipo de titularidade sobre os conteúdos desenvolvidos no âmbito da prestação dos serviços.

A reprodução, modificação ou reutilização de qualquer material só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Câmara Municipal. Ao término do contrato, a empresa deverá entregar integralmente todos os arquivos, bases de dados e documentos relacionados ao site, garantindo a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos à transparência e comunicação pública.

Fica vedado o uso, cópia ou compartilhamento de qualquer dado ou informação do site para fins comerciais, publicitários ou qualquer outro propósito que não esteja expressamente autorizado pela Câmara Municipal, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal conforme a legislação vigente.

14. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

15. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

16. DO TREINAMENTO

A empresa contratada deverá fornecer treinamento adequado para os servidores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, com o objetivo de capacitar a equipe para a gestão e operação do site institucional. O treinamento incluirá as seguintes etapas e conteúdo:

- **Introdução ao sistema:** Apresentação das funcionalidades e características do site, incluindo sua estrutura, interface e principais recursos.
- **Gerenciamento de conteúdo:** Instruções sobre como publicar, editar e atualizar informações, como notícias, atos administrativos, legislações e demais conteúdos relevantes, assegurando que a equipe esteja apta a manter o site sempre atualizado.
- **Segurança e proteção de dados:** Orientações sobre as melhores práticas de segurança digital, incluindo o manejo adequado das informações, a importância da proteção de dados pessoais e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para motores de busca (SEO):** Capacitação sobre estratégias básicas de SEO para melhorar a visibilidade do site e garantir que as informações sejam facilmente acessíveis ao público.
- **Suporte técnico:** Instruções sobre como acessar e utilizar o suporte técnico disponibilizado pela empresa contratada, além de orientações sobre como resolver problemas comuns que possam surgir durante a operação do site.
- **Acessibilidade digital:** Formação sobre práticas de acessibilidade para garantir que o conteúdo do site atenda às necessidades de todos os usuários, incluindo pessoas com deficiências.

O treinamento deverá ser realizado em um formato que atenda às necessidades da equipe, podendo ser presencial ou online, com materiais de apoio e manuais que possam ser consultados posteriormente. Além disso, a empresa deverá estar disponível para prestar suporte e esclarecer dúvidas após a conclusão do treinamento, garantindo que a equipe da Câmara Municipal esteja plenamente capacitada para gerenciar e operar o site de forma eficaz.

17. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h00min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Atender a CONTRATANTE, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp)

18. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

19. DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

21 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por garantir a execução eficiente e contínua dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO. Suas principais obrigações incluem:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- **Desenvolvimento, manutenção e atualização do site:** Criar e gerenciar uma plataforma intuitiva, acessível e responsiva, garantindo seu pleno funcionamento e compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores.
- **Publicação e gerenciamento de conteúdo:** Divulgar matérias institucionais, atos administrativos, eventos e demais informações de interesse público, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos pela Câmara Municipal.
- **Segurança e integridade dos dados:** Implementar medidas técnicas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** Aplicar técnicas de SEO para aumentar a visibilidade do site e facilitar o acesso da população às informações publicadas.
- **Suporte técnico e monitoramento:** Disponibilizar assistência contínua para resolver problemas técnicos, realizar atualizações e aprimorar o desempenho do site sempre que necessário.
- **Integração com redes sociais:** Possibilitar o compartilhamento de conteúdos em plataformas sociais, ampliando o alcance da comunicação institucional.
- **Cumprimento das normas legais:** Assegurar que todas as publicações e funcionalidades do site estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência pública e acessibilidade digital.
- **Entrega e migração de dados ao final do contrato:** Disponibilizar todos os arquivos, conteúdos e bancos de dados à Câmara Municipal ao término da prestação dos serviços, garantindo a continuidade da comunicação institucional.

O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
- **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
- **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
- **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
- **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.

O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

37.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a A Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade /



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO

| ITEM | UND. | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO | MÉDIA | |
|------|------|--------|--|--------------|---------------|
| | | | | VALOR MÉDIO | VL. TOTAL |
| 1 | Mês | 12 | Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, para o Exercício de 2026. | R\$ 4.933,33 | R\$ 59.200,00 |

VALOR TOTAL **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

39 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

41. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal